



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO CALVO – CMDCA

CNPJ: 31.785.685/0001-52 Rua Praça Apolinário de Gusmão, nº 18, Centro, Porto Calvo/ALCEP:
57900-000 socialpc2021@hotmail.com

EDITAL 01/2023- CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PORTO CALVO- AL, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei nº 1.048/2015, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal nº 1.048 de julho de 2015 e Resolução nº 24/2023 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. No Município haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA e CEDCA;

c) O CMDCA será representado pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha, instituída por meio de publicação em Resolução, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

d) O CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no site da Prefeitura Municipal (www.portocalvo.al.gov.br), através do perfil oficial do instagram da Prefeitura de Porto Calvo/AL ([prefeituraportocalvoal](https://www.instagram.com/prefeituraportocalvoal)), no Mural de Avisos da Secretaria Municipal de Assistência Social e no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, dando ciência ao representante do Ministério Público.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA CANDIDATURA E O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Reconhecida idoneidade moral (ANEXO II);

3.2. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos no ato da inscrição;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO CALVO – CMDCA

CNPJ: 31.785.685/0001-52 Rua Praça Apolinário de Gusmão, nº 18, Centro, Porto Calvo/ALCEP:
57900-000 socialpc2021@hotmail.com

- 3.3. Possuir Residência e domicílio eleitoral no município de no mínimo 1 (um) ano, mediante comprovação;
- 3.4. Escolaridade de Ensino Médio Completo¹;
- 3.5. Comprovação de experiência de atendimento na área da criança e do adolescente de no mínimo 1 (um) ano (ANEXO III);
- 3.6. Aprovação em avaliação acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente de caráter eliminatório;
- 3.7. Apresentação de declaração que tenha disponibilidade em exercer a função em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais (ANEXO IV);

3.8. Outros

- 3.9. Estar quites com as obrigações militares (Para candidatos do sexo masculino);
- 3.10. Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- 3.11. 01 Foto 3x4;
- 3.12. Ter conhecimento teórico e prático em informática, comprovados mediante apresentação de Certificado ou Declaração de conclusão de curso.
- 3.13. CPF, RG, Título de eleitor, Comprovante de quitação eleitoral (Estes com cópias autenticadas);
- 3.14. O membro do CMDCA, ou Servidor Municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da posse, caso eleito, assim como, no caso de membro do CMDCA, este deve se abster de votar e apresentar propostas para o edital ao qual o mesmo irá se submeter, tendo em vista o princípio da impessoalidade das atividades públicas; O CMDCA esclarece que Todos os anexos estarão disponíveis na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 3.15. Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis e Criminais da Justiça Federal e Estadual, Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral e da Justiça Militar da União da(s) Região(ões) onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, em jornada de 40 horas semanais, sendo 24 horas de expediente.
- 4.2. O valor do vencimento será de: R\$: **2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, bem como gozarão os conselheiros dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
 - a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
 - b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- 5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 5.2. Cabe, ainda, aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. Único 2, 90, §3º, inciso II, 95, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.048/2015;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

- 6.1. A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros e funções:

¹Apresentar histórico escolar, diploma ou declaração de conclusão de Ensino Médio, estes com timbre da escola eminente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO CALVO – CMDCA

CNPJ: 31.785.685/0001-52 Rua Praça Apolinário de Gusmão, nº 18, Centro, Porto Calvo/ALCEP:
57900-000 socialpc2021@hotmail.com

Representantes do Governo

- Humberto dos Santos Lins (Presidente e Coordenador Geral);
- Yanara Luciane Gomes;
- Talita Borba de Souza;
- Clesivan dos Santos Bonfim;
- Denise Maria da Silva.

Representantes da Sociedade Civil

- Elizabeth Maria dos Santos Souza;
- Aleff Miller dos Santos Lins;
- Patricia Wanderley Silva;
- Olivar Felix Tenório;
- Alisson Agostinho dos Santos.

6.2. Das decisões da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada não caberá recurso à plenária do CMDCA, pois esta é composta pelo pleno do Conselho. Os recursos deverão ser direcionados a própria comissão.

6.3. Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.4. A Comissão deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

6.11. O CMDCA/COMISSÃO deverá escolher e também divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Eleitoral deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

6.13. São impedidos de servir na Comissão Eleitoral os cônjuges, companheiros – mesmo que em união homoafetiva– ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

7.4. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - **Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;

II - **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO CALVO – CMDCA

CNPJ: 31.785.685/0001-52 Rua Praça Apolinário de Gusmão, nº 18, Centro, Porto Calvo/ALCEP:
57900-000 socialpc2021@hotmail.com

III - **Terceira Etapa:** Avaliação de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - **Quarta Etapa:** Votação (eleição);

V - **Quinta Etapa:** Formação inicial;

VI - **Sexta Etapa:** Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente (ANEXO V), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social na Praça Apolinário de Gusmão, nº18, Bairro Centro, Porto Calvo-AL ou candidato poderá trazer o formulário já preenchido em envelope com todas as documentações exigidas após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar.

9.3. **As inscrições serão realizadas no período de 08h às 13 horas do dia 27 de março a 25 de abril de 2023, de acordo com o prazo estabelecido no Cronograma deste Edital publicado pelo CMDCA (ANEXO I).**

9.4. A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao Ministério Público;

9.6. Após o lançamento do edital definitivo com o nome das pessoas aptas a concorrer a eleição, estes deverão realizar o credenciamento perante a comissão eleitoral de seus quatro fiscais a Comissão Eleitoral irá decidir o prazo para cadastramento dos Fiscais;

10. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A análise dos documentos será realizada no prazo de 04 dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. O candidato impugnado terá 03 (três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.3. Após análise da documentação pela Comissão Eleitoral será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha 2023.

11.4. Na lista publicada com a relação dos candidatos habilitados e não habilitados para o certame, deverá constar a motivação das impugnações.

11.5. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. O curso de conhecimento específico será realizado em (dois) dias 09 horas às 17 horas, em local a ser definido posteriormente pelo CMDCA. Ressalvando-se que a carga horária do almoço será definida também pelo Conselho de Direitos.

12.2. O curso de conhecimento específico será realizado entre os dias **01 e 02 de junho de 2023**.

12.3. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva e subjetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO CALVO – CMDCA

CNPJ: 31.785.685/0001-52 Rua Praça Apolinário de Gusmão, nº 18, Centro, Porto Calvo/ALCEP:
57900-000 socialpc2021@hotmail.com

- a) A prova versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90, Histórico do Direito da Criança e do Adolescente, Política da Criança e do Adolescente à luz da Lei Federal nº 8.069/90.
- b) O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões, valendo 10 (dez) pontos no total, sendo realizada no dia **06 de junho de 2023**;
- c) Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 06 (seis) pontos;
- d) A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90, sendo facultada a contratação de pessoa jurídica, de ensino e pesquisa e/ou de reconhecida atuação na área da infância e adolescência, para elaboração e aplicação, conforme disposição da Lei Federal n.º 8.666/1993.

12.4. Após publicação do resultado do exame de conhecimento o candidato poderá interpor recurso no prazo de 01 (um) dia para a Comissão Eleitoral, que terá prazo igual em dias úteis para deliberação.

13. DA QUARTA ETAPA - VOTAÇÃO

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. A votação do Processo de Escolha realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023, das 08h às 17h**, nas seguintes escolas: Escola Estadual Professor Guedes de Miranda, Escola Municipal Deputada Ceci Cunha, Escola Municipal Lamenha e Escola Municipal Domingos Fernandes Calabar;

13.3. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas;

13.4. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.5. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.6. As mesas receptoras de votos deverão lavar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.7. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.8. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.9. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

13.10. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.11. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não esteja assinalado nenhum candidato;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) cuja cédula não esteja identificando o candidato;

13.12. Só poderão votar eleitores que apresentem documento com foto e título de eleitor.

13.13. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.14. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio de Edital da Comissão e outros instrumentos de comunicação definidos pelo mesmo Conselho.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO CALVO – CMDCA

CNPJ: 31.785.685/0001-52 Rua Praça Apolinário de Gusmão, nº 18, Centro, Porto Calvo/ALCEP:
57900-000 socialpc2021@hotmail.com

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte da Comissão Eleitoral.

14.3. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

14.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

14.5. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

14.6. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.

14.7. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordo que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate na votação, será considerado eleito quem tiver obtido maior nota na prova de conhecimentos sobre o ECA e, em se persistindo o empate, o candidato com mais idade.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Eleitoral divulgará no site da Prefeitura e no Mural de Avisos da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, ou seja, os primeiros 10 mais votados.

18.2. Será exigido 100% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

18.3. A carga horária da capacitação será de 16 horas, a ser realizada em dois dias.

18. DA SEXTA ETAPA - DIPLOMAÇÃO E POSSE

18.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor(a) Prefeito(a) Municipal ou pessoa por ele(a) designada no dia 10 de janeiro de 2024 conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 1.048/2015 e Resoluções do CONANDA, CEDCA do CMDCA.

19.2. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos conselheiros tutelares.

19.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO CALVO – CMDCA

CNPJ: 31.785.685/0001-52 Rua Praça Apolinário de Gusmão, nº 18, Centro, Porto Calvo/ALCEP:
57900-000 socialpc2021@hotmail.com

19.4. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque exclusivo no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL, (www.portocalvo.al.gov.br).

19.5. As datas do cronograma (ANEXO I) podem sofrer alterações.

19.5. Os trabalhos da Comissão Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

19.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Porto Calvo, - AL, 24 de março de 2023.


Humberto dos Santos Lins

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE PORTO CALVO – CMDCA**

CNPJ: 31.785.685/0001-52 Rua Praça Apolinário de Gusmão, nº 18, Centro, Porto Calvo/ALCEP:
57900-000 socialpc2021@hotmail.com

ANEXO I	
Cronograma Referente ao Edital 01/2023 do CMDCA	
Publicação e divulgação do Edital 01/2023	24/03/2023
Inscrições	27/03 a 25/04/2023
Análise dos Requerimentos de inscrições	26/04 a 28/04/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas, Edital 02/2023	02/05/2023
Prazo para recurso	03 a 04/05/2023
Análise dos recursos	05 a 09/05/2023
Divulgação do resultado dos recursos	10/05/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, Edital 03/2023	11/05/2023
Divulgação do local e horário de realização do Curso Preparatório e da Prova Objetiva e Subjetiva, Edital 04/2023	24/05/2023
Período do Curso Preparatório	01 e 02/06/2023
Prova	06/06/2023
Divulgação da lista dos candidatos aprovados	07/06/2023
Prazo de recurso	08 e 09/06/2023
Análise e decisão dos recursos	12 a 16/06/2023
Publicação da lista dos candidatos definitiva, Edital 06/2023	27/06/2023
Reunião com os Candidatos aptos e Sorteio dos números	11/07/2023
Período de divulgação e campanha dos candidatos	25 de julho a 29 de setembro de 2023
Credenciamento dos três fiscais	16 de agosto de 2023
Votação (Eleição)	01/10/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos eleitos, em ordem alfabética	02/10/2023
Período de capacitação dos eleitos	29 e 30 de novembro de 2023
Posse dos Conselheiros eleitos titulares e suplentes	10/01/2024



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE PORTO CALVO – CMDCA

CNPJ: 31.785.685/0001-52 Rua Praça Apolinário de Gusmão, nº 18, Centro, Porto Calvo/ALCEP:
57900-000 socialpc2021@hotmail.com

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL³

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos o Sr. (a) _____ portador (a) do documento de identidade _____, há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

_____, _____, de _____ de 2023

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

CPF: _____

³**Conceito de Idoneidade Moral**

Caracteriza-se pelo conjunto de qualidades que recomendam o indivíduo à consideração pública (honra, respeitabilidade, seriedade, dignidade e bons costumes). (Fonte: <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/2786464/idoneidade-moral-e-social>)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE PORTO CALVO – CMDCA

CNPJ: 31.785.685/0001-52 Rua Praça Apolinário de Gusmão, nº 18, Centro, Porto Calvo/ALCEP:
57900-000 socialpc2021@hotmail.com

ANEXO III – COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA

Entidade: _____

Natureza da entidade: Governamental () Não-governamental ()

Endereço: _____

CNPJ: _____

Tem inscrição no CMDCA: Sim () Não ()

Programa de atendimento/prestação de serviço:

Responsável legal: _____

Função: _____ Telefone: () _____ - _____

Atividade exercida pelo candidato na
entidade: _____

Data do início: _____ Data do término: _____ Remunerado () Voluntário ()

_____, ____ de _____ de 2023

Assinatura do responsável legal pela entidade

Assinatura do candidato



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE PORTO CALVO – CMDCA

CNPJ: 31.785.685/0001-52 Rua Praça Apolinário de Gusmão, nº 18, Centro, Porto Calvo/ALCEP:
57900-000 socialpc2021@hotmail.com

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO CARGO

Eu, _____, CPF nº _____,
RG nº _____, Data de emissão: _____ Órgão expedidor: _____,
declaro para esta Comissão Eleitoral, que se eleito no dia 01 de outubro de 2023, no Processo de
Escolha em Data Unificada, para o cargo de Conselheiro Tutelar do município de Porto Calvo no
quadriênio 2024-2027, exercer a função em caráter de exclusividade e compromisso de não exercer
outras atividades, remuneradas ou não, enquanto permanecer em regime de dedicação exclusiva, como
consta o Edital 01/2023.

_____, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura do candidato)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE PORTO CALVO – CMDCA

CNPJ: 31.785.685/0001-52 Rua Praça Apolinário de Gusmão, nº 18, Centro, Porto Calvo/ALCEP:
57900-000 socialpc2021@hotmail.com

ANEXO V – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha

DADOS PESSOAIS

NOME: _____
NOME SOCIAL (NOME PARAURNA): _____
SEXO: () MASCULINO () FEMININO DATA DE NASC.: ____/____/____ IDADE: _____
ESTADO CIVIL: () SOLTEIRO () CASADO () DIVORCIADO () UNIÃO ESTÁVEL
RG: _____ DATA EMISSÃO RG: ____/____/____ ÓRGÃO EMISSOR: _____
CPF: _____ TÍTULO DE ELEITOR: _____
SEÇÃO: _____ ZONA: _____
ENDEREÇO(RUA/AV.): _____ N.º _____
COMPLEMENTO: _____
BAIRRO: _____ CIDADE/UF: _____ CEP: _____
TEMPO DE RESIDÊNCIA EM _____: _____
TELEFONE: (____) _____ CELULAR: (____) _____
E-MAIL: _____
SERVIDOR PÚBLICO () CONSELHEIRO TUTELAR () MEMBRO DO CMDCA LICENCIADO ()

ESCOLARIDADE

ENSINO MÉDIO () ENSINO TÉCNICO EQUIVALENTE A MÉDIO () CURSO SUPERIOR ()
CURSO: _____ UNIVERSIDADE: _____

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAR A PROVA

NECESSITA CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA? () Não () Sim
Especifique:

() Sala Especial () Ledor () Intérprete de libras () Prova em Braille () Intérprete para leitura labial
() Mobiliário ou equipamento especial. Especifique: _____

() Auxílio para preenchimento do gabarito, transcrição de redação e manuseio do caderno de questões

A maior fonte de ampliação disponibilizada ao candidato será de tamanho 18, caso seja insuficiente, o candidato poderá solicitar ledor.

Declaro que li o Edital nº 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro(a) tutelar. Bem como, declaro livremente que me submeto às normas expressas no mesmo Edital e demais legislações pertinentes.

Assim sendo, venho requerer a inscrição para participar do processo de escolha dos membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) do Município de Porto Calvo –AL, gestão 2024/2027. Juntando as declarações e os anexos padronizados pelo CMDCA e cópia dos documentos exigidos pelo item 3 do Edital nº 01/2023- CMDCA.

Pede Deferimento.

_____, ____ de _____ de 2023

(Assinatura do candidato)

Assinatura de Recebimento de Inscrição

Comprovante de Inscrição

Declaro que li o Edital nº 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro (a) tutelar. Bem como, declaro livremente que me submeto às normas expressas no mesmo Edital e demais legislações pertinentes.

Assim sendo, venho requerer a inscrição para participar do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Porto Calvo-AL gestão 2024/2027. Juntando as declarações e os anexos padronizados pelo CMDCA e cópia dos documentos exigidos pelo item 3 do Edital nº 01/2023- CMDCA.

Pede Deferimento.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do candidato)

assinatura de Recebimento de Inscrição